

# **DIREITO DE RESISTÊNCIA E ESTADO DE EXCEÇÃO**

**Aluno: Daniel Viégas**  
**Orientador: Francisco Guimaraens**

## **Introdução**

A nossa pesquisa tem por objeto a investigação de dois conceitos bastante polêmicos da teoria política e do constitucionalismo: o estado de exceção e o direito de resistência. A investigação desses conceitos é de extrema importância atualmente, uma vez que, cada vez mais as questões político-jurídicas a serem enfrentadas no século XXI apontam para a permanência do estado de exceção e, conseqüentemente, a resistência a esse poder. Por exemplo: a guerra preventiva, o direito penal do inimigo, a enorme quantidade de discursos de crise que buscam legitimar a repressão pelo viés de medidas excepcionais são fatores que demonstram uma lógica que se encontra delineada na exceção.

De início, não tratamos sobre o direito de resistência nesse primeiro ano de pesquisa. Uma vez que foi estipulado que o primeiro ano seria dedicado ao estado exceção, enquanto no segundo ano trataríamos do direito de resistência e sua relação com o estado de exceção.

## **Objetivos**

Quanto aos objetivos, são de dois tipos. O primeiro, já alcançado, foi identificar e mapear os principais aspectos teóricos que gravitam em torno do conceito. O segundo, que nós iniciaremos a partir de Junho é utilizar essa base teórica para avaliar documentos normativos nacionais, tanto do passado nacional como atuais. Também, atos do governo americano pós 11 de setembro e artigos da mídia nacional que demonstrem esse tipo de discurso. Tais como crise, necessidade de repressão, entre outros. Um bom exemplo disso foi a incursão da polícia no complexo do alemão no ano de 2007, antes dos jogos pan-americanos.

## **Metodologia**

A metodologia que nós utilizamos nesse primeiro ano de pesquisa foi uma análise e comparação das obras de diversos autores. Focamos nas convergências e divergências de conceitos entre eles.

Avaliamos que o estudo jurídico sobre o estado de exceção é bastante carente, visto que, infelizmente, parte dos juristas tratam esse conceito muito mais como uma questão de fato do que como uma questão jurídica propriamente dita. Em parte, há uma certa razão nesse raciocínio, pois trata-se de um campo situado numa zona cinzenta entre a política e o direito. Não existindo uma clareza sobre quais são os aspectos propriamente jurídicos e quais os políticos. O que faz do estado de exceção um conceito híbrido e de difícil definição jurídica. Até porque caímos no paradoxo de tentar dar forma jurídica àquilo que, por essência, carece de forma jurídica, ou seja, a exceção.

Em síntese, o estado de exceção é a suspensão em todo ou em parte da constituição (ordem jurídica). Essa suspensão é feita pelo soberano. E é justamente nesse ponto que entra a importância da pesquisa, que não é definir em termos restritos o que seria o estado de exceção, mas saber quem decide por ele (ou seja, a suspensão da ordem) e por quais motivos e como essa prática tem sido usada. Vemos assim que o estado de exceção é um conceito limítrofe, pois ao suspender o ordenamento ele delimita até onde vai este próprio

ordenamento. É o soberano decidindo até onde vai o direito, até onde se situa a normalidade. Pois é justamente quando aparece a exceção que nós sabemos o que é a regra. Da mesma forma que só quando aparece a crise é que nós definimos o que é normalidade. Em síntese, é somente de fora que você percebe os limites de determinado fato. Ora, isto tudo é basicamente o fundamento do ordenamento, ou seja, o que tratamos em nossa pesquisa é uma nova visão da soberania. Que é um poder que está fora, pois não reconhece limites.

A importância da soberania dentro de um Estado de Direito é óbvia, uma vez que o poder não é arbitrário, pois a constituição federal delimita esse poder. O Estado não pode sair dos padrões previamente expostos pelas normas jurídicas entrando assim no arbítrio. A grande questão é quando esse próprio ordenamento abre espaço para ele mesmo se suspender. Ou seja, um dispositivo que para ser aplicado precisa desaplicar o ordenamento (em total ou em parte). Neste momento o poder soberano flui sem a mediação do direito. É justamente aqui que a soberania aparece com maior clareza, pois dispensa o ordenamento, atuando por si mesma e atingindo a vida “nua”, uma vida sem qualquer estatuto jurídico que lhe abarque. É nesse ponto que se situa o estado de exceção.

### **Conclusões**

O estudo teórico permitiu uma maior compreensão do atual paradigma político-jurídico desenvolvido em diversas partes do mundo. Justificando ainda mais um horizonte que demonstra a incompatibilidade entre as questões imanentes do corpo social mundial e a lógica formal e coercitiva que tenta administrar e controlar essas forças sociais. O estado de exceção aparece como o dispositivo político jurídico de conservação da soberania frente as mudanças e revoluções existentes na imanência social. Ou seja, quanto mais usados são os dispositivos de exceção, mais evidente fica a dissonância entre as condições materiais da sociedade e os pressupostos formais exigidos como ideais. O que demonstra a urgente necessidade de se pensar uma nova política. Uma política que nas palavras de Agambem está a mais de vinte quatro séculos aguardando para se fazer presente. Provocando assim uma nova forma de se pensar o Direito. Em síntese, a exceção é a evidência político-jurídica (de cunho conservativo) do atual estado de transição do homem em busca de um novo paradigma social. Demonstraremos nesse segundo ano da pesquisa que soberania e poder constituínte não necessariamente residem em um mesmo ente. E que atualmente o estado de exceção é a ferramenta de conservação da soberania frente o poder constituínte.

### **Referências**

- 1 - AGAMBEN, GIORGIO. **Estado de Exceção**. 2.ed. Boitempo Editorial, 2007.
- 2 - CAMPOS, FRANCISCO. **O Estado Nacional**. 3ed. Jose Olympio, 1941.
- 3 - HOBBS, THOMAS. **Leviatã**. 1ed. Martins Fontes, 2003
- 4 - SCHMITT, CARL. **El Concepto de Lo Político**. 1ed. Alianza, 1998.
- 5 - SCHMITT, CARL. **O Guardião da Constituição**. 1ed. Del Rey Sp, 2006.
- 6 - SCHMITT, CARL. **Teologia Política**. 1ed. Del Rey SP, 2006.